



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 39/IEF/NAR SERRO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0021384/2021-85

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Cordeiro Silvicultura Industria Comercio e Servicos LTDA	CPF/CNPJ: 25.482.167/0001-67	
Endereço: AV. Amazonas, 232	Bairro: São João Batista	
Município: Turmalina	UF: MG	CEP: 39.660-000
Telefone: (38) 998917813 - (33) 99150 8881	E-mail: cleriston@ceramicacordeiro.com.br - geo360tecnologia@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Brejo - Mocambo - Ribeirão Gangorras	Área Total (ha): 176,9745	
Registro nº: M5112, Livro: 02, Comarca: Turmalina/MG	Município/UF: Leme do Prado/MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 744873	Y: 8117008

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3138351-AB9F.7919.39EB.408E.8695.CEB5.0E86.2B49

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	75,0300	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	75,0300	ha	23k	744142	8117000

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Pecuária	G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo)	75,0300

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual - FESD	Inicial	75,0300

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento, Incorporação ao solo	1 174 2036	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/04/2021;

Data da vistoria: 06/05/2021;

Data de solicitação de informações complementares: 12/05/2021;

Data do recebimento de informações complementares: 08/06/2021;

Data de emissão do parecer único: 11/06/2021.

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (30525775) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **75,0300 hectares (ha)**, com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de **Pecuária**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade está inserida no código **G-02-07-0** (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é **dispensada de licenciamento ambiental**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade da empresa **Cordeiro Silvicultura Industria Comercio e Servicos LTDA**, é denominado **Fazenda Brejo - Mocambo - Ribeirão Gangorras**, tem área total de **176,9745 ha** (equivalente a aproximadamente **4,4300 módulos fiscais**), caracteriza-se por média propriedade rural, estando localizado no município de **Leme do Prado/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**IDE-Sisema**), os limites municipais estão inseridos nas abrangências do Bioma **Cerrado**, de acordo com o Limite dos Biomas (Mapa IBGE 2019), e o imóvel possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária e portanto as análises serão realizadas em atendimento à Lei nº 11.428/2006.

Foi elaborada a **Planta de uso e ocupação do solo** do imóvel, pelo **Engenheiro Agrônomo Eider Gonçalves Dias**, CREA 04.0.0000135452, ART 14202000000006459179, contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3138351-AB9F.7919.39EB.408E.8695.CEB5.0E86.2B49;

- Área total: 176,9745 ha;

- Área de reserva legal: 35,9812 ha;

- Área de preservação permanente: 3,3812 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 1,8407 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 35,9812 ha;

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um) fragmento ou gleba.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **Cerrado** com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária - FESD Submontana Secundária, configurando 01 (um) fragmento ou gleba, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites de cerca e arame (cercamento) para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **bem conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente e as Áreas de Preservação Permanente – APP estão totalmente recobertas por vegetação nativa. Para fins de deferimento da intervenção requerida, **não há cômputo** de APP como RL e no imóvel **não existem áreas subutilizadas**.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (30525775) pela empresa proprietária do imóvel, que solicita **DAIA em caráter convencional**, que tem por finalidade implantação de empreendimento de **Pecuária**. A Área Diretamente Afetada - ADA requerida para supressão da cobertura vegetal possui 75,0300 ha, na qual é solicitado **"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo"**.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso de **1.174,2936 m³** (parte aérea + destoca). Os produtos e subprodutos florestais são considerados **Lenha de floresta nativa** e serão em parte utilizados no imóvel ou empreendimento, incorporados ao solo *in natura* e Doados.

4.1 PUP Simplificado ou PUP com Inventário Florestal:

O estudo foi elaborado pelo **Tecnólogo em Silvicultura Jadir Vieira da Silva**, CREA 04.0.0000155624, ART MG1420200000006459281. Segundo informações do PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local se encontra em zona de tensão ecológica e possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - **FESD** Submontana Secundária em estágio inicial de regeneração.

O levantamento dendrométrico e dendrológico em campo, foi realizado no mês de novembro de 2020. Na ocasião, coletou-se um ponto em cada parcela com GPS - de navegação (Garmim). Em campo a precisão máxima atingida foi de 10 metros, de acordo com as condições climáticas e disponibilidade de satélites para referência. Os trabalhos de dendrometria foram executados por uma equipe de campo, composta de um Mestre em Ciência Florestal e Tecnólogo em Silvicultura, um Técnico de campo, além de dois ajudantes, para anotação, identificação das espécies e abertura de picadas, respectivamente.

O volume para cada espécie e para cada unidade amostral foi obtido por meio de equações de volume, conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca. A viabilidade do uso da equação de volume teve como parâmetro o trabalho intitulado: "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995. As equações obtidas a partir do ajuste dos modelos não lineares, para estimar o volume total com casca na formação vegetal **Mata Atlântica**, são conforme o documento.

Equação da Mata Atlântica: $VTCC = 0,000074 * DAP^{1,707348} * Ht^{1,16873}$.

Todo o planejamento do inventário foi feito sobre a área passível de exploração. Foi realizado um levantamento, "in loco", preliminarmente nessa área, ou seja, em **75,0300 ha**, para se determinar o tipo de amostragem a ser adotado, bem como determinar a intensidade amostral a ser realizada. O sistema de amostragem realizado foi uma **Amostragem Casual Estratificado - ACE** fazendo uma distribuição das unidades amostrais na área prevista para desmate subdividida em **03 (três) estratos**, conforme o mapa apresentado com a localização das unidades amostrais.

No presente inventário, as unidades amostrais foram distribuídas pela área, buscando captar todas as variações possíveis da vegetação, e considerando 10 parcelas na área de 75,03 ha. A amostragem foi definida com o conjunto de **10 unidades amostrais de 400 m²** distribuídas na área a ser suprimida de 75,03 ha, assim, sendo 0,40 ha, a área total amostrada.

No geral foram registradas **24 espécies** arbóreas pertencentes a **16 famílias botânicas**, sendo um total de **92 indivíduos e 126 fustes**. Optou-se por realizar os cálculos de estrutura da floresta pelo número de fustes defino maior representação do volume de madeira que representa o povoamento em estudo. Das espécies encontradas, as mais frequentes foram *Eremanthus incanus*, *Inga edulis* e *Pterodon emarginatus*. Verifica-se uma grande quantidade de indivíduos mortos em decorrência de incêndio florestal na área requerida.

A família que apresentou maior riqueza em espécies foi a **Fabaceae** com cinco espécies, seguida da **Lauraceae** com três espécies e **Combretaceae** com duas espécies, as demais famílias botânicas com apenas uma espécie.

Com relação ao número de indivíduos, as dez espécies de maior densidade relativa representaram 85,71% do total de indivíduos amostrados, com *Eremanthus incanus* ocupando a primeira posição (19,84%), seguida de *Inga edulis*, *Morta*, *Pterodon emarginatus*, *Byrsonima sericea*, *Emmotum nitens*, *Copaifera langsdorffii*, *Terminalia corrugata*, *Dalbergia miscolobium* e *Jacaranda micranta*. As espécies mortas (sem identificação), representaram 14,29% sendo que valores expressivos de mortalidade de indivíduos, são consequências de uma área sinistrada.

Para os valores do índice de valor de importância (IVI), houve mudanças nesse ranking pois, nele

leva em consideração outras características como dominância (resultante da somatória da área basal dos indivíduos de cada espécie identificada) e frequência do indivíduo nas unidades amostrais, sendo assim os dez primeiros indivíduos de maior IVI correspondem a 76,94% dessa característica, com as árvores mortas, *sem identificação* ocuparam a primeira posição com 14,21%, seguindo *Pterodon emarginatus* (14,05%), sendo a espécie viva com maior valor de importância na área desse estudo, seguida de *Eremanthus incanus*, *Inga edulis*, *Emmotum nitens*, *Byrsonima sericea*, *Copaifera langsdorffii*, *Jacaranda micranta*, *Dalbergia miscolobium*, *Terminalia corrugata*, *Cupania vernalis*, *Ocotea aciphylla*, *Machaerium brasiliense*, *Trichillia pallida*, *Ocotea spixiana*, *Terminalia argentea*, *Brosimum gaudichaudii*, *Cordia superba*, *Miconia burchellii*, *Mezilaurus crassiramea*, *Hortia brasiliana*, *Psidium cattleianum*, *Rudgea viburnoides* e *Matayba punctata*.

Considerando um **coeficiente de variação de 17,1859%**, através do Método de Amostragem Casual Estratificada - ACE da área total de 75,0300 ha, calculou-se um **erro amostral de 9,9623%** à 10% de probabilidade.

Considerando uma média volumétrica de 5,6510 m³/ha, o rendimento lenhoso total de parte aérea foi de 423,9936 m³, com intervalo de confiança de **381,75 < M < 466,23 m³**. Para o cálculo do rendimento lenhoso de tocos e raízes (destoca), tomou-se como referência o valor de 10 m³/ha, onde foi calculado o volume de 750,30 m³. Contudo o rendimento lenhoso total da área requerida para supressão da cobertura vegetal nativa será de **1.174,2936 m³**, de **Lenha de Floresta Nativa**. Desse volume total, parte será utilizado no imóvel ou empreendimento, parte será incorporado ao solo *in natura* e parte será doado.

O perfil florístico apresentado foi característico de uma Floresta Estacional Semidecidual, área de transição entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado, **Vegetação Secundária, com estágio inicial de regeneração** (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007).

Como foi citado no **Relatório Técnico 37** (29338182), optou-se por remedir 20% dos dados coletados, sendo medida a parcela 02 (dois) e 10 (dez), com o auxílio do acompanhante, para posterior conferência dos cálculos volumétricos. As espécies arbóreas foram fotografadas para comparação da identificação com o Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM e literaturas específicas.

Com os dados de vistoria técnica planilhados, procedeu-se a realização das análises e pode-se concluir que as estimativas volumétricas foram bem próximas das apresentadas no PUP. O volume recalculado da unidade amostral 02 (dois) foi de **0,3589 m³** e a parcela 10 (dez) foi de **0,1216 m³**. Houveram alguns equívocos na identificação das espécies florestais e foi solicitado sua retificação, no ofício de solicitação de informações complementares. A espécie identificada como *Allium sativum* (alho) foi retificada para *Emmotum nitens* (faia). Ou seja, todas as inconsistências foram sanadas em relação a identificação botânica.

Para conferência do erro amostral e no intuito de manter a integridade dos dados do inventário florestal, os dados coletados em vistoria técnica, foram utilizados para os cálculos volumétricos de cada unidade amostral referente. Assim, os volumes foram substituídos em suas respectivas unidades amostrais dentro do banco de dados apresentado na tabela de campo. Para tanto, o erro amostral obtido na ação, foi aceitável de **9,86%**, se encontrando abaixo do limite permitido na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Diante de todos os dados apresentados a respeito da estrutura e composição da área de intervenção e do fragmento de FESD, conclui-se que se trata de comunidade com **VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO ECOLÓGICA** de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007.

Segundo o cronograma de execução das operações, as atividades serão iniciadas em julho de 2021. O cronograma completo encontra-se na página 32 do PUP.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PUP e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o PUP com Inventário Florestal**.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

No compartimento arbustivo-arbóreo não foram registradas espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte, segundo as legislações específicas.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente com complementação, referente ao tipo de intervenção requerida no processo, que totaliza 75,0300 ha, foram quitadas nos dias 07/12/2020 e 27/01/2021, no valor de **R\$ 788,80** (setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Taxa florestal:

A Taxa Florestal com complementação, referente ao volume inicial de 423,9936 m³ de Lenha de floresta nativa (parte aérea), foram quitadas nos dias 07/12/2020, 14/12/2020 e 27/01/2021, no valor de **R\$ 2.341,12** (dois mil trezentos e quarenta e um reais e doze centavos).

Contudo será cobrada **Taxa Florestal Complementar** referente à 750,3000 m³ de Lenha de floresta nativa referente ao rendimento lenhoso de tocos e raízes (destoca), no valor de **R\$ 4.142,86** (quatro mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 1.174,2936 m³ é de **R\$ 27.788,48** (vinte e sete mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23108950.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Média;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Não**;
- Unidade de conservação: Não;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;
- Outras restrições: Não.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: **1**;
- Modalidade de licenciamento: **Não passível**;
- Número do documento: Dispensa de Licenciamento - Chave de acesso - 3B-61-BF-20.

5.2 Vistoria realizada (29338182):

Às 12h30 do dia 06 de maio de 2021 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Brejo - Mocambo - Ribeirão Gangorras, que possui 176,9745 hectares (ha) e está localizado no município de Leme do Prado/MG, cuja proprietária é a empresa Cordeiro Silvicultura Industria Comercio e Servicos LTDA. De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Cerrado, possuindo vegetação em zona de tensão ecológica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária.

A requerente solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 75,0300 ha com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de atividades de Pecuária. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade é representada pelo código G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

Em análises preliminares das imagens de satélite (ano de 2016), em escritório, foi possível notar que o imóvel é totalmente recoberto por vegetação nativa, não sendo desenvolvidas quaisquer atividades econômicas. Utilizando-se de técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, foi possível inferir que a vegetação se encontra em regeneração, ou seja, com estágio inicial. Porém a questão não pode ser afirmada, pois as imagens são antigas.

A visita de campo foi acompanhada pelos responsáveis Cleriston José dos Santos Rocha e Leonardo Lemes Machado, que auxiliaram no caminhamento pelo imóvel, remedição das unidades amostrais e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

A Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para supressão da cobertura vegetal nativa, foi dividida em 03 (três) estratos, devido à heterogeneidade da vegetação. Para o estudo da população, empregou-se o método de Amostragem Casual Estratificada - ACE, onde foram alocadas aleatoriamente 10 (dez) unidades amostrais ou parcelas de tamanho 400 m² (10 x 40m). Estas foram demarcadas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro, delimitadas com barbantes, estacas de madeira nos vértices e as árvores foram demarcadas com placas metálicas com seu devido código. Essas informações foram observadas *in loco*. No total, foi amostrado uma área de 0,4 ha, equivalente a 0,5% da área total.

Para a conferência do inventário florestal, adotou-se a releitura de 20% das parcelas apresentadas no Plano de Utilização Pretendida - PUP. Em análises preliminares dos dados da planilha de campo, optou-se por realizar a releitura das parcelas 02 (dois) e 10 (dez), com o objetivo de coletar informações para conferência dos cálculos volumétricos, erro amostral, florística etc. A Parcela 04 (quatro) foi selecionada para a visita de caracterização.

In loco, iniciou-se a visita na ADA do requerimento de intervenção, mais especificamente na Parcela 10 (estrato III). No local, foi observado vegetação em tensão ecológica de biomas, tendendo para Floresta

Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária em regeneração, segundo características visuais, em estágio inicial. A área provavelmente sofreu recentemente com incêndios florestais, pois as poucas árvores remanescentes estavam em pé, mortas e queimadas, além de haver grande presença de cipós em forma de emaranhado. No geral a vegetação possui média de altura de 2,5 m, com algumas poucas árvores mortas. A vegetação rasteira é composta por capim invasor, chamado na região de "andreiqué", em meio à serrapilheira rala.

Na unidade amostral, foram remeidos todos os indivíduos arbóreos com o auxílio de uma fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total) com o auxílio do acompanhante Leonardo e os dados foram planilhados. No geral, a remedição ocorreu de forma correta, em relação à tomada de CAP e altura. Segundo o consultor, a identificação das espécies arbóreas foi realizada de acordo com a rebrota e cerne da madeira (indivíduos mortos). Foi discutido que na verdade não é uma forma correta de identificação, pois podem ocorrer vários equívocos visto que as árvores estão mortas em pé, não havendo a necessidade de identificar a nível de espécie. Solicitou-se a retificação desses dados. Através desta identificação inconsistente, foi notado nos dados de campo, espécie identificada como *Allium sativum* (alho).

A visita foi direcionada para a Parcela 04 (estrato II), onde notou-se as mesmas características da parcela anterior, porém com muita presença de taquara. Foi realizado um levantamento visual das espécies arbóreas em regeneração na busca de espécies protegidas. Foram observadas algumas como: *Hortia brasiliana* (para-tudo), *Machaerium brasiliensis* (jacarandá-paulista), *Astronium urundeuva* (aroeira), *Astronium graveolens* (gonçalo-alves), *Gutteria sellowiana* (pindaíba), *Stryphnodendron polyphyllum* (barbatimão), *Vismia guianensis* (lacre), *Nectandra oppositifolia* (canela), *Myrcia splendens* (guamirim), *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta), *Casearia sylvestris* (guaçatonga), *Tachigali rugosa* (ingá-bravo), *Cupania vernalis* (camboatá-vermelho), *Terminalia corrugata* (capitão-do-campo), *Jacaranda micrantha* (carobinha), *Roupala montana* (carne-de-vaca) e *Eremanthus incanus* (candeião).

Em visita à Parcela 02 (estrato I), foi notado uma área de tensão ecológica entre Cerrado e FESD. A vegetação tende para FESD, onde as árvores são retílineas, folha membranosas, com altura média de 4,5 m, presença de cipós e serrapilheira rala em meio ao solo argiloso. Este é o único estrato que não sofreu com a presença do fogo e a vegetação está intacta. Para a remedição da unidade amostral, adotou-se o mesmo procedimento utilizado na Parcela 10.

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM objetivando analisar a correta identificação das espécies. Algumas delas foram ratificadas em campo sem necessidade de comparação com a literatura, como: *Cupania vernalis* (camboatá-vermelho) e *Jacaranda micrantha* (carobinha). Em campo, na mesma parcela, pôde-se notar dois equívocos. Foram identificados indivíduos chamados de *Allium sativum* (alho). E a espécie *Eremanthus incanus* (candeião) foi chamada de *Eremanthus erythropappus* (candeinha). Para tanto, o documentário fotográfico das espécies não confirmadas será levado ao escritório para identificação.

Nesta mesma parcela, observou-se grande presença da espécie *Eremanthus incanus* (candeião), o que poderia ter características de candeal. Porém em caminhamento pelo estrato, confirmou-se que é apenas uma mancha com grande ocorrência da espécie, ou seja, foi descartada a hipótese de candeal.

Direcionando a vistoria técnica para as Áreas de Preservação Permanentes - APP do imóvel, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 746451 / Y: 8116965, notou-se vegetação de FESD em bom estado de conservação. No local, passa um curso d'água, provavelmente intermitente. A linha de drenagem, apesar de não possuir água corrente, estava com o solo muito úmido. Neste local a serrapilheira é bem densa e observou-se presença de epífitas da espécie *Aechmea* sp. (bromélia).

Por último, a visita foi direcionada para a Reserva Legal - RL da propriedade, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 745191 / Y: 8116517. O local possui vegetação nativa de FESD, com características visuais de estágio inicial, no mesmos moldes já descritos supra. Apesar de a área não possuir cercamento, está bem preservada.

Em toda a área, à princípio, não foram observadas espécies da vegetação nativa protegias (ameaçadas de extinção e imunes de corte), e nem vestígios da fauna silvestre.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 15h40 com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da visita.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plano e ondulado;

- Solo: Latossolos Vermelho-Amarelo Distrófico;

- Hidrografia: o imóvel possui 01 (um) curso d'água intermitente, cujo nome é desconhecido, totalizando 3,3812 ha de APP inseridas na bacia federal do Rio Jequitinhonha.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

É possível verificar na área que as espécies registradas são típicas dos dois biomas que fazem fronteira, o bioma Cerrado e a Mata Atlântica. Ambos são considerados hotspots. Nos estudos ambientais, entende-se por hotspot toda área natural cuja preservação é prioridade em níveis mundiais em razão de suas elevadas ameaças de extinção. Por definição, é considerada como hotspot toda área com pelo menos 1500

espécies endêmicas (que só existem naquela região) e que já perdeu mais de ¾ de sua vegetação original.

Mas sua área de intervenção está inserida sob o domínio do Bioma Mata Atlântica. A Mata Atlântica é formada por um conjunto de formações florestais e ecossistemas associados, que se estendiam originalmente por aproximadamente 1.300.000 km² em 17 estados do território brasileiro. Atualmente os remanescentes de vegetação nativa estão reduzidos a cerca de 22% de sua cobertura original e encontram-se em diferentes estágios de regeneração. Apenas cerca de 7% estão bem conservados em fragmentos acima de 100 hectares.

Mesmo reduzida e muito fragmentada, estima-se que na Mata Atlântica existam cerca de 20.000 espécies vegetais (cerca de 35% das espécies existentes no Brasil), incluindo diversas espécies endêmicas e ameaçadas de extinção, sendo a Mata Atlântica altamente prioritária para a conservação da biodiversidade mundial.

Devido à sua grande extensão territorial o Bioma Mata Atlântica apresenta grandes variações no relevo, nos regimes pluviométricos e nos mosaicos de unidades fitogeográficas, as quais contribuem para a grande biodiversidade encontrada nesse hotspot.

Em relação a sua fitosionomia da região é encontra Floresta Estacional Semidecidual, além dos indivíduos isolados. A Floresta Semidecidual caracteriza-se pela vegetação de porte arbóreo, e está sujeita a dupla estacionalidade climática, tropical chuvosa no verão seguida por estiagens acentuadas. Nesse tipo de vegetação, o percentual de árvores caducifólias no conjunto florestal situa-se entre 20% e 50% durante a época seca.

Quanto à fauna da região, a maioria dos autores concorda sobre o baixo grau de endemismo que frequenta o domínio do cerrado, aqui entendido como domínio amplo, que incluem as formações existentes neste ambiente, como é o caso de cerrado em regeneração e outros.

- Fauna:

A biodiversidade da Mata Atlântica é semelhante à biodiversidade da Amazônia. Há subdivisões do bioma da Mata Atlântica em diversos ecossistemas devido a variações de latitude e altitude. Há ainda formações pioneiras, seja por condições climáticas, seja por recuperação, zonas de campos de altitude e enclaves de tensão por contato. A interface com estas áreas cria condições particulares de fauna e flora.

Na Mata Atlântica, a vida é mais intensa no estrato alto, nas copas das árvores, que se tocam, formando uma camada contínua. Algumas podem chegar a 60 m de altura. Esta cobertura forma uma região de sombra que cria o microclima típico da mata, sempre úmido e sombreado. Dessa forma, há uma estratificação da vegetação, criando diferentes habitats nos quais a diversificada fauna vive. Conforme a abordagem, encontram-se de seis a onze estratos na Mata Atlântica, em camadas sobrepostas.

Observa-se também que 39% dos mamíferos dessa floresta são endêmicos, inclusive mais de 15% dos primatas, como o Mico-leão-dourado. Das aves 160 espécies, e dos anfíbios 183, são endêmicas da Mata Atlântica.

Devido à ação do homem, tanto o Cerrado, como a Mata Atlântica passou por grandes modificações, alterando os diversos habitats e, conseqüentemente, apresentando espécies ameaçadas de extinção. Dentre as que correm risco de desaparecer estão o tamanduá-bandeira, a anta, o lobo-guará, o pato-mergulhão, o falcão-de-peito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorro-vinagre, a onça-pintada, a ariranha e a lontra.

Exemplo da fauna da região de estudo:

- Mastofauna: Saguis (*Callitrichinae*), Tatu (*Dasypodidae*), Morcegos (*Chiroptera*), Cotia (*Dasyprocta spp.*).
- Avifauna: Seriema (*Cariama cristata*), Quero-quero (*Vanellus chilensis*), Codornapequena (*Taoniscus nanus*), Beija-flor (*Colibri serrirostris*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Rolinha (*Columbina minuta*), Pica-Pau (*Colaptes campestris*).
- Herpτοfauna: Falsa-coral (*Erythrolamprus aesculapii*), Jararaquinha-do-Cerrado (*Bothrops itapetiningae*), Calango (*Cnemidophorus ocellifer*).

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que foi apresentado o PUP com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que na Área Diretamente Afetada - ADA requerida para intervenção ambiental não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção, segundo Portaria Nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Considerando que na ADA não houve presença espécies imunes de corte, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, em escritório, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **Pecuária**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

1. Erosão e compactação do solo (erosões laminares);
2. Alteração da diversidade da flora local;
3. Redução da capacidade de suporte para a fauna (terá seu habitat reduzido com o desmatamento, sobretudo quanto ao abrigo);
4. Derramamento de graxa ao solo, podendo contaminar o lençol freático;
5. Levantamento de poeira;
6. Geração de ruídos;
7. Excessiva movimentação de máquinas trabalhando.

Medidas mitigadoras:

1. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
2. Redobrar a atenção próxima aos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios;
3. Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, o usuário do sistema adotará uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
4. Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
5. Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
6. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo, melhorando assim, as condições das pastagens e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão;
7. Cercamento das Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal - RL de toda a propriedade afim de evitar o acesso de animais de grande porte à essas áreas de Preservação Ambiental (uso restrito).

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto no Decreto nº. 47.749, de 2019; Lei nº. 20.922, de 2013; Lei nº. 12.651, de 2012; Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, com as alterações pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019, e 14/201; Decreto 47.892, de 2020; Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012; Lei Estadual nº. 15.971, de 12 de janeiro de 2006; Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 9.743, de 1988; Portaria MMA nº. 443/2014; Lei nº. 11.428, de 2006; bem como na Resolução CONAMA nº. 392, de 2007.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 75,0300ha com o intuito de desenvolver atividades de Pecuária (G-02-07-0). O imóvel possui área total de 176,9745ha e está inserido nos Biomas Cerrado e Mata Atlântica (zona de transição), apresentando vegetação secundária em estágio inicial de regeneração e fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária, conforme Resolução CONAMA nº. 392, de 2007, razão pela qual, para fins de análise de viabilidade do deferimento da pretensão, o Requerimento será analisado sob a ótica da Lei nº 11.428, de 2006.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam os documentos de identidade dos sócios-administradores da Sociedade LTDA e do respectivo Procurador; Contrato Social com a última alteração e Certidão de Inteiro Teor do imóvel, todos no mesmo arquivo (27878236), bem como o Plano de Utilização Pretendida - PUP - com o Inventário Florestal (30525774).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (27878226), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico (29338182) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020. Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor (27878226) - número do recibo: 23108950 -, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 121/2021 (29338534) que exigiu a retificação do Requerimento de Intervenção, especificamente no item 7 referente à outras informações sobre a intervenção ambiental requerida, tendo em vista que se enquadra em "projeto ou pesquisa de viabilidade técnica e econômica", pois na área não são executadas atividades pecuárias; apresentação do PUP retificado, sobretudo quanto à presença de espécies ameaçadas de extinção (Portaria MMA nº. 443, de 2014) e/ou imunes de corte (Lei Estadual nº. 20.308, de 2012) e a propositura, como medidas mitigadoras, do contorno das Áreas de Preservação Permanente - APPs e Reserva Legal - RL ou o empreendimento propriamente dito, para evitar o acesso de animais de grande porte à essas áreas de uso restrito.

Solicitou-se, também, apresentação do Censo Florestal com Plano de Conservação da espécie *Tabebuia aurea* (caraíba) encontrada na área, e do ipê-amarelo, considerado imune ao corte, conforme art. 1º, da Lei Estadual nº. 9.743, de 1988; apresentação da Planta Topográfica retificada com a inserção das coordenadas de cada indivíduo da espécie imune ao corte (*Tabebuia aurea*); apresentação de arquivos digitais em formato *shapefile* (.shp) nomeados adequadamente, em acordo com a Resolução Conjunta nº. 1.905, de 2013, das APPs, coordenadas dos indivíduos da espécie imune ao corte, coordenada da nascente e coordenada da sede do imóvel; apresentação das Planilhas de Campo em formato *excel* (.xls) com as coordenadas da espécie imune ao corte e planilha de campo retificada com as sugestões quanto à retificação de espécies; e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para o Censo Florestal com Plano de Conservação, tendo sido atendidas a tempo e modo pelo Requerente, exceto os itens 03,04 e 07 (Censo Florestal com Plano de Conservação, Planta Topográfica retificada e ART para o Censo Florestal, respectivamente), pois, segundo Ofício do Requerente (30525776), houve equívoco quanto ao reconhecimento da espécie imune ao corte, no qual trata-se da espécie *Hortia brasiliana* (paratudo), e não da *Tabebuia aurea*. Desta forma, ratificou-se o prosseguimento da análise processual.

Nota-se que, pelo Parecer Técnico (30682476), bem como, pelo CAR (27878236), há presença de Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal - RL, nas quais estão em bom estado de conservação, e inexistente cômputo de APP em RL (art. 38, VIII, Decreto nº. 47.749, de 2019).

Na área requerida para a intervenção ambiental não foi constatada a existência de espécies imunes ao corte e/ou ameaçadas de extinção, conforme dispositivos normativos vigentes. Assim, segundo consta da análise técnica, a área inicialmente pretendida para execução da Intervenção Ambiental continua imutável.

Quanto ao recolhimento das taxas, cumpre destacar que a Taxa de Expediente, juntamente à Taxa de Expediente Complementar, no valor de **R\$ 788,80** (setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) foram pagas, respectivamente, nos dias 07/12/2020 e 27/01/2021, conforme se afere dos respectivos comprovantes (27878238). Quanto à Taxa Florestal, juntamente às Taxas Florestais Complementares, referentes ao volume de 423,9936m³ de rendimento lenhoso da parte aérea, no valor de **R\$ 2.341,12** (dois

mil trezentos e quarenta e um reais e doze centavos), foram pagas, respectivamente, nos dias 07/12/2020, 14/12/2020 e 27/01/2021, conforme se afere dos respectivos comprovantes (27878238) e (27878237).

Todavia, conforme Parecer Único (30682476), constatou-se, acerca do rendimento lenhoso de tocos e raízes (destoca), o volume de 750,30m³, no qual Taxa Florestal Complementar incidirá sobre, no valor de **R\$ 4.142,86** (quatro mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Quanto ao cumprimento da Reposição Florestal, o Requerente optou pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, cujo, segundo diretrizes do Decreto Estadual nº. 47.749, de 2019, determina-se a reposição de 06 (seis) árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida, e o valor por árvores é de 01 (uma) UFEMG, sendo o valor desta, para o ano de 2021, conforme art. 1º da Resolução nº. 5.425, de 2020, R\$ 3,9440. Logo, o valor da Reposição Florestal a ser pago pelo Requerente acerca do corte raso de 1.174,2936m³ (423,9936m³ + 750,30m³) é de **R\$ 27.788,48** (vinte e sete mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (27878236), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Ato contínuo, constata-se o atendimento ao art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, na medida em que restou comprovado que a Reserva Legal da propriedade encontra-se em conformidade com a porcentagem mínima exigida pela legislação vigente.

Outrossim, constata-se que, embora a localidade do imóvel, sujeito à intervenção, constitua-se de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração - Bioma Mata Atlântica -, não há óbices legais para possível indeferimento frente ao disposto no art. 25, da Lei nº. 11.428, de 2006.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 15 de abril de 2021 (28173184), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo de DAIA convencional, requerido por **Cordeiro Silvicultura Industria Comercio e Servicos LTDA**, sob CNPJ **25.482.167/0001-67**, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **75,0300 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Brejo - Mocambo - Ribeirão Gangorra**, município de Leme do Prado/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **1.174,2936 m³** de **Lenha de floresta nativa**, que será utilizado em parte no imóvel ou empreendimento, em parte incorporado ao solo *in natura* e em parte doado.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo recolhimento da **Taxa Florestal Complementar**, de 750,30m³, no valor de **R\$ 4.142,86** (quatro mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), bem como, da **Taxa de Reposição Florestal**, referente ao corte raso de 1.174,2936m³, no valor de **R\$ 27.788,48** (vinte e sete mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) a serem pagas pelo Requerente, esta última em caso de deferimento da intervenção pretendida.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

() Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	36 meses
2	Cercamento de todas as áreas de RL e APP da propriedade como forma de se evitar o pisoteamento por animais de grande porte.	36 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho

MASP: 1489604-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 22/06/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 06/07/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30682476** e o código CRC **E6F743C0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0021384/2021-85

SEI nº 30682476



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2021

Diamantina, 22 de junho de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0021384/2021-85

Requerente: Cordeiro Silvicultura Indústria Comércio e Serviços LTDA

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 75,0300ha*, com fundamento no Parecer Único (30682476).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 23/06/2021, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31178767** e o código CRC **3D595619**.

Referência: Processo nº 2100.01.0021384/2021-85

SEI nº 31178767